



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.267

Autoriza o Poder Executivo doar área à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional de Jacareí

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional de Jacareí, parte de uma área, sem benfeitorias, situada nesta cidade à Avenida Pensilvânia, Jardim Flórida, cujas medidas e confrontações são as seguintes:

"Inicia no Ponto "A", com frente para a Avenida Pensilvânia, localizado a 95,80 metros da esquina da Rua França ao lado esquerdo de quem da Avenida olha o terreno. Este mesmo ponto encontra-se na divisa da área "1"; deste segue em linha reta com azimute de 240º01'32" e a distância de 29,00 metros divisando com a área "1", chega-se ao ponto "B" e deflete à direita com azimute de 339º23'51" e a distância de 35,617 metros divisando com a faixa de 15,00 metros não edificante do Córrego chega-se ao Ponto "C"; deste deflete à esquerda e segue em curva com a distância de 3,00 metros e o raio de 249,342 metros divisando com o córrego chega-se ao Ponto "D". Deste deflete à direita com azimute de 70º16'22" e a distância de 26,809 metros divisando com a área "3", chegando então ao



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.267 - Fls. 02

Ponto "E" defletindo à direita e seguindo em curva com a distância de 33,536 metros e o raio de 365,00 metros em alinhamento com a Avenida Pensilvânia chegando finalmente ao Ponto "A", ponto inicial deste levantamento, fechando um perímetro de 5 pontos, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados".

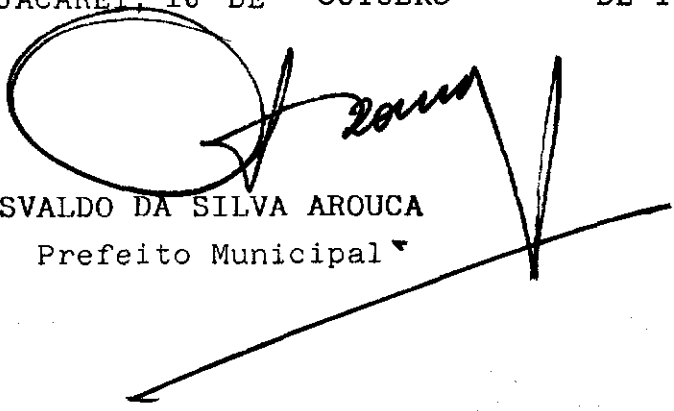
ARTIGO 2º - O imóvel objeto da doação destina-se à construção da sede própria e desenvolvimento exclusivo de atividades sócio-culturais.

ARTIGO 3º - A donatária deverá iniciar a edificação de sua sede dentro de 365 dias da data da outorga da escritura de doação, sob pena de retrocessão.

ARTIGO 4º - As despesas com a formalização da doação, correrão por conta da donatária.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 16 DE OUTUBRO DE 1.992


OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal